

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, da RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo a DLPI e a CEAR, considerando a necessidade de conhecimento e adoção de providências.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133889

Portaria nº 770/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 579/2016 – CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3995/2016 – CGP/SUSIPE que apurou a suposta agressão física ao preso **DANIEL RIBEIRO SALAME**, ocorrida na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel- CPASI.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria de infração disciplinar por parte de servidores da SUSIPE, recomendou a arquivamento do feito.

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133873

Portaria nº 771/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 597/2015-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3569/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar dos servidores **JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e CLEBER FERREIRA DA SILVA** em relação à fuga dos presos ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (ou ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO) e DANILO DOS ANJOS SILVA, ocorrida no dia 12/12/2014 no Presídio Estadual Metropolitano-I.

CONSIDERANDO: Que em relação ao servidor **JAIRO AFONSO REIS DA COSTA**, pugnou pela sua absolvição diante da inexistência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor **CLEBER FERREIRA DA SILVA**, seguindo o entendimento do STJ de que “*Exonerado,*

o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** do servidor **JAIRO AFONSO REIS DA COSTA** e o **arquivamento** do feito em face do servidor **CLEBER FERREIRA DA SILVA**, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133875

Portaria nº 772/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 340/2015-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3477/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar dos servidores **ESMARINO MELO SILVA SARDINHA e MANOEL CAETANO DE SARGES** em relação à fuga dos presos EVERTON CHAGAS DE OLIVEIRA, ALAN CLEITON FERREIRA LIMA e GERSSIVALDO CARNEIRO CARDOSO, ocorrida no dia 28/03/2015 na Central de Triagem de Abaetetuba.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição dos acusados **ESMARINO MELO SILVA SARDINHA e MANOEL CAETANO DE SARGES** diante da inexistência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** dos servidores **ESMARINO MELO SILVA SARDINHA e MANOEL CAETANO DE SARGES** e o **arquivamento** do feito, com fulcro art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópias do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133876

Portaria nº 773/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 406/2016-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3925/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JOSÉ CHARLES CORREA PEREIRA** acerca da liberação indevida do

preso **VINICIUS GUSMÃO FEITOSA**, ocorrida em 10/12/2015 na Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor, modificando tão somente o *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: **I** – **Aplicar** ao servidor **JOSÉ CHARLES CORREA PEREIRA** a penalidade de **suspensão** pelo prazo de **18 (dezoito) dias**, por infração ao disposto no art. 177, incisos VI IX, alínea ‘b’, art. 178, inciso XV, c/c art. 189, todos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133877

Portaria nº 774/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 074/2016-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3754/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL** em relação às circunstâncias da fuga dos presos WILLIAN TEIXEIRA DIAS, LEANDRO DE PAULA SILVA e TIAGO CASTRO, ocorrida no dia 28/06/2015 na Central de Triagem Masculina de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 14 (quatorze) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133878